

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 100/XIII/3.ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO X

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 162.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Singulares

Os artigos 2.º-A, 3.º, 10.º, 12.º, 18.º, 31.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-D e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 - [...].

a) [...];

GRUPO PARLAMENTAR



b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...].

3 - [...].

4 - São excluídos de tributação os rendimentos resultantes de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias, quando o valor dos proveitos ou das receitas, isoladamente, não exceda por agregado familiar quatro vezes e meia o valor anual do IAS.

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

Nota justificativa: Na lógica de apoio à comercialização por parte dos pequenos produtores de alimentos e de combate ao desperdício alimentar, dado que no caso dos pequenos produtores o que se vende, muitas das vezes, são os excedentes que não vão para autoconsumo. Considerando que para além deste valor ser baixo (quatro vezes e meia o valor anual do IAS), acumula, atualmente, com os outros rendimentos do agregado familiar, nomeadamente pensões e trabalho por conta de outrem. Considerando, igualmente, as dificuldades no acesso aos mercados e as baixas margens de lucro, o PEV propõe que, em sede de IRS e para a referida exclusão de tributação sejam considerados apenas

GRUPO PARLAMENTAR



os rendimentos resultantes de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias

Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2017.

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira